

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO

Amanda Rosa Mendes ¹
Ana Paula Veloso de Assis Sousa ²

Resumo

Na perspectiva de instituir possíveis limites a liberdade de expressão, a presente matéria de defronta com o discurso de ódio como manifestações destinadas as minorias estigmatizadas. Em primeiro plano, o trabalho buscou realizar um estudo sobre os Limites da liberdade de expressão, dentro dos parâmetros liberais, sendo constatado que por mais que a Constituição assegure em sua letra de lei a proteção à liberdade de expressão, existe a proteção dos direitos das pessoas que sofrem com os abusos praticados em nome da liberdade de expressão e que fundamenta a inserção de restrições como a do discurso de ódio. Com isso por mais que a liberdade de expressão seja assegurada e protegida pela Constituição Federal como forma de assegurar a autonomia dos indivíduos da sociedade, de modo que cada um possa dizer livremente o que está em seus pensamentos, a satisfação de insultar outras pessoas através do ódio pelo fato de sua cor, etnia, raça e religião, não é algo tutelado pela a Constituição.

Palavras-Chave: discurso de ódio; liberdade de expressão; limites.

FREEDOM OF EXPRESSION AND HATE SPEECH

Abstract:

With a view to instituting possible limits to freedom of expression, the present matter confronts hate speech as manifestations aimed at stigmatized minorities. In the foreground, the work sought to carry out a study on the Limits of freedom of expression, within liberal parameters, being verified that, as much as the Constitution guarantees in its letter of law the protection of freedom of expression, there is the protection of the rights of women. people who suffer from the abuses practiced in the name of freedom of expression and which justifies the insertion of restrictions such as hate speech. With this, even though freedom of expression is guaranteed and protected by the Federal Constitution as a way of ensuring the autonomy of individuals in society, so that each

¹Graduação em Direito, Amanda Rosa Mendes, UniEvangélica Campus Ceres, E-mail: amandar1721@gmail.com

² Professora Mestre, Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica, Ana Paula Veloso de Assis Sousa, UniEvangélica Campus Ceres, E-mail: ana.sousa@docente.unievangelica.edu.br

one can freely say what is in their thoughts, the satisfaction of insulting other people through the hatred for the fact of their color, ethnicity, race and religion, is not something protected by the Constitution.

Keywords: Hate speech; Freedom of expression; Limits.

1. Introdução

A Constituição quando trata do direito à liberdade de expressão, expõe que é necessário observar o disposto da lei que trata sobre os direitos fundamentais e os bens Constitucionais, para que assim haja a restrição da liberdade de expressão, que em algumas situações o direito à liberdade de expressão é utilizado de forma a prejudicar outra pessoa com mensagens de caráter violento, preconceituoso e intolerante. É a partir daí que surge o discurso de ódio, onde um indivíduo expõe mensagens que espalham e incentivam o ódio racial, homofobia, a xenofobia e outras maneiras de incitar o ódio com base na intolerância, e que afrontam os limites éticos de convivência com a finalidade de justificar a privação de direitos (ROTHENBURG e STROPPIA 2005, p. 04).

Para que o Direito Internacional dos Direitos humanos (DIDH) se consolidar, a liberdade é fundamental, seja liberdade de ir e vir, liberdade de consciência, liberdade de expressão, etc. DIDH se baseia em três princípios: 1) o princípio da inviolabilidade da pessoa, do qual não se pode impor sacrifícios a uma pessoa de modo que esses sacrifícios favorecerão a outra pessoa; 2) princípio da autonomia da pessoa, este que toda pessoa é livre para praticar sua conduta, desde que esta não fira terceiros; 3) princípio da dignidade da pessoa humana, pelo qual regula os demais direitos fundamentais (PUCCINELLI, 2021 p. 11).

O problema se inicia no momento em que o pensamento excede esses limites, concedendo espaço à presença prolongada da palavra publicada. O discurso é existente nessa situação, estando ao alcance das pessoas que buscam denegrir outras e das que procuram incitar contra os que estão sendo denegridos, estando conveniente para produzir seus efeitos maléficos, como o ataque a dignidade da pessoa humana e a violação dos direitos fundamentais. Dessa maneira, a consequência advinda dessa manifestação é o dano e a demanda para que o poder

de controle das instâncias intervenha, em meio elas, o Direito (WALDRON 2010, p. 1601).

O discurso de ódio pode ser caracterizado de forma abstrata com uma apologia ao ódio, de modo que simboliza a discriminação e a repulsa a grupos que possuem características similares, ou pessoas que dispõem de menor condição financeira do que outras dentro da sociedade, pessoas negras, homossexuais, entre diversos outros grupos presentes no meio social. Esse discurso ofensivo pode ser constatado em variadas formas, que se voltam a cor, raça, gênero, nacionalidade religião, tendo como exemplo as letras da banda White Power que aparecem de forma clara a presença do que se entende por discurso de ódio, umas até premeditadas que são direcionadas a grupos específicos com o objetivo de ofender (HIJAZ 2014, p. 25).

A convenção Europeia dos Direitos Humanos reconhece que os discursos discriminatórios, violam a liberdade de expressão, de modo que traz para dentro do debate sobre o âmbito deste direito fundamental, o tratamento igualitário entre as pessoas e o obstáculo das pessoas serem iguais em meio as diferenças existentes. Esse posicionamento dentro do Direito Internacional dos Direitos Humanos justifica e legitima, uma exclusão, qual seja, a dos discursos de ódio, aos indivíduos que promovem a violência em face das pessoas, pois, senão precisaríamos reconhecer a existência de uma liberdade constitucional para dar o direito de ofender, excluir e humilhar, o que entra em uma contradição performativa se tratando da democracia constitucional (DE CASTILHO PRATES 2017, p.102).

Nos instrumentos internacionais, não se encontra uma definição estabelecida a respeito do discurso de ódio, mas em contrapartida as consequências deixadas por esse tipo de discurso já são identificadas, que são, a contribuição para a exclusão aumentando a polarização e destruindo a coesão social; Impossibilita que as pessoas participem do Sistema democrático, vez que as minorias evitam expressar suas opiniões pois sabem que existe chances de sofrerem represálias; Sustentação do preconceito; desvalorização dos grupos que são alvos, para as pessoas que escutam ou leem o discurso de ódio; provocam ansiedade dos indivíduos que são alvo e ameaçam a dignidade dos indivíduos ao expressar que estes não são considerados cidadãos iguais (YAMAMOTO 2018, p. 97 e 98).

2. Materiais e Métodos

Foi utilizada a abordagem exploratória ligada a obras bibliográficas como: dissertações, teses e artigos. As informações colhidas foram baseadas no tema proposto tratando-se do Direito a liberdade de expressão ou discurso de ódio, dando relevância ao discurso odioso como consequência da mal utilização da liberdade de expressão e como essa prática fere os direitos humanos.

3. Resultados e Discussão

O discurso de ódio realizado e justificado pelo indivíduo como liberdade de expressão, fere uma totalidade social de pessoas que compartilham de uma mesma característica, seja por sua cor ou raça, por sua orientação sexual ou por sua religião. A valorização dos direitos fundamentais como sendo de normas de direito objetivo se encaixam, no que foi representado como uma mutação autêntica dos direitos fundamentais provocada não só por isso como também pela mudança da forma de Estado Liberal para o Estado Social e Democrático de Direito, e pela tomada de consciência de não ser suficiente o entendimento dos direitos fundamentais como direitos subjetivos de defesa, para garantir e efetivar a liberdade para todos. Com isso, o direito à liberdade de expressão é de fato, um direito que dá as pessoas autonomia e o poder de expressar suas opiniões dentro de várias esferas da sociedade. Devendo ser utilizado de forma consciente e dentro dos parâmetros da lei, para que não venha a ferir outros direitos fundamentais garantidos pela Constituição e pelos Direitos Humanos.

4. Conclusão

Dentro do plano da proteção da liberdade de expressão, não são incluídas manifestações com objetivo de ferir a dignidade humana, conforme os objetivos citados da Constituição Federal, previstos em seu art. 3º. Os grupos sociais, estruturados a partir de pluralidade, sendo por sua cor, orientação sexual ou religião, procuram na liberdade de expressão a visibilidade fundamental a manifestação de suas lutas e demandas. O Estado social não deve admitir o discurso de ódio, pois este tem o objetivo de segregar e silenciar a exteriorização dos grupos minoritários.

Referências

DE CASTILHO PRATES, Francisco. Discursos de ódio e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos: enfrentando os desafios à liberdade de expressão. Revista da faculdade de direito UFPR, 2018.

HIJAZ, Tailine Fátima. O discurso do ódio racial como limitação à liberdade de expressão no Brasil: o caso das bandas White Power. Revista Brasileira de Direito, v. 10, n. 1, p. 15-32, 2014.

MAIA, Davi Almeida. A dignidade da pessoa humana entre a liberdade de expressão e o discurso do ódio. 2016.

ROTHENBURG, Walter Claudius; STROPPIA, Tatiana. Liberdade de expressão e discurso de ódio: o conflito discursivo nas redes sociais. Anais do Encontro Nacional de Direito e Contemporaneidade, 2015.

WALDRON, Jeremy. Dignidade e difamação: A visibilidade do ódio. Harvard Law Review, p. 1596-1657, 2010.

YAMAMOTO, Lilian. O DISCURSO DE ÓDIO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS ULTRANACIONALISTAS NA EUROPA. Direitos Humanos e vulnerabilidades e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Santos: Ed. Universitária Leopoldianum, p. 101-103, 2018.